



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**

**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201953500669

Número Único: 0001632-25.2019.8.25.0034

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Julgado

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 17/03/2019

Competência: Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana

Fase: PROCEDENTE

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

**Dados das Partes**

Autor: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO

Endereço: RUA NIVALDO DA CUNHA

Complemento:

Bairro: SERRANO

Cidade: ITABAIANA - Estado: SE - CEP: 49503238

Advogado: ADELAINA NICOLAU PEIXOTO 11264/SE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205

Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**

**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

17/03/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201953500669, referente ao protocolo nº 20190317005500022, do dia 17/03/2019, às 00h55min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Pagamento, Assistência Judiciária Gratuita.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA  
DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE,**

**JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do R.G. nº 169.454 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 857.124.265-87, residente e domiciliado na Rua Nivalda da Cunha, nº 05, Bairro Serrano, Itabaiana/SE, CEP: 49503-238, por meio de seus advogados que a este subscrevem, com endereço profissional situado à Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08, 2º andar, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49500-052, com endereço eletrônico: [anpadv@hotmail.com](mailto:anpadv@hotmail.com), onde deverá receber intimações (conforme procuração em anexo), vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT OBRIGATÓRIO**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço profissional situado na Rua Senador Dantas, nº 74, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205. Pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

#### **I.1 – DA PRIORIDADE NO TRÂMITE PROCESSUAL**

Inicialmente, requer a prioridade no trâmite processual, constando-se tal benefício nos autos. Conforme documentos pessoais do Autor em anexo, este conta hoje com 80 (oitenta) anos de idade, fazendo, por isso, jus ao benefício da prioridade na tramitação de procedimentos judiciais, nos termos do Art. 1.048, do Código de Processo Civil e Art. 71, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08 – 2º Andar  
Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-052  
Telefone: (079) 99948-2511  
E-mail: [anpadv@hotmail.com](mailto:anpadv@hotmail.com)



## **I.2 – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (Art. 5º, inciso LXXIV, da CF c/c Art.98 e s.s., CPC)**

Inicialmente, cumpre destacar que o autor não possui condições financeiras suficientes para arcar com as despesas processuais, sem que isso interfira na sua subsistência. Assim, conforme dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV, da CF c/c Art. 98 e s.s., do CPC, à pessoa natural, com insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios tem o direito ao benefício da gratuidade de justiça.

Ainda, ressalta o § 4º, do artigo 99, do mesmo diploma último, o fato do requerente ao benefício de gratuidade, ser assistido por advogado particular não impede a concessão de tal benesse.

Portanto, o autor não tem condições de custear as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, sem que isso implique na sua manutenção pessoal e de seus filhos. Ainda, o mesmo é aposentado.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos moldes do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c Art. 98 e s.s., do Código de Processo Civil.

## **II – DOS FATOS**

O Requerente é irmão da Senhora Judite Nunes Pereira, vítima de acidente de trânsito, momento em que foi atropelada por uma motocicleta, vindo a ser socorrida e hospitalizada no HUSE (Hospital de Urgência de Sergipe), não resistindo e vindo a óbito no dia 15/02/2018. A *de cuius*, era viúva de José Pereira (vide boletim de ocorrência e certidão de óbito em anexo) e não tinha filhos, possuindo como seu único herdeiro, José Nunes da Silva Irmão (vide declaração de único herdeiro em anexo).

Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08 – 2º Andar  
Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-052  
Telefone: (079) 99948-2511  
E-mail: anpadv@hotmail.com



Assim, ao saber que fazia jus ao recebimento do prêmio de seguro DPVAT obrigatório no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cobertura morte em razão do ocorrida com sua irmã, **requereu no dia 31/07/2018** o pagamento do mesmo, gerando o **processo administrativo sob o sinistro de nº 3180432978**, o qual desde o início enviou todas as documentações obrigatórias e exigidas.

Ocorre que a Seguradora Líder, por diversas vezes solicitou documentos complementares os quais foram enviados de modo imediato e posteriormente confirmados pela mesma. Entretanto, **a seguradora, alega agora, haver pendência da certidão de óbito de José Pereira**, falecido esposo de Judite Nunes Pereira.

Conforme comunicado enviado em 05/11/2018, a segurada fez o requerimento dos comprovantes de residência e da certidão de óbito de José Pereira, o qual foi cumprido no dia 21/11/2018. Em acompanhamento do processo pelo site da seguradora, dos dias 01/12/2018 a 03/12/2018, a mesma confirmou o recebimento dos documentos e a respectiva digitalização e análise. (vide comprovantes e consulta dos sinistros em anexo).

Em 07/12/2018, o mesmo recebeu novo comunicado sob a alegação de que o documento solicitado não havia sido enviado. Desta feita, ao entrar em contato com atendente de nome Rafael no dia 14/01/2019, fora informado que deveria enviar o documento acima mencionado. Sendo assim, no dia 16/01/2019, fora novamente enviado. (vide comprovantes em anexo).

Na tentativa de solucionar tal pendência, no dia 05/02/2019, entrou em contato novamente com a Seguradora, onde o atendente de nome Jean, confirmou o recebimento deste documento e **abriu um protocolo de reclamação sob nº 26766814**, informando que iria analisar onde este documento se encontrava e que no dia 19/02/2019, confirmaria se essa pendência era devida ou não. Em contato realizado no dia 20/02/2019, a atendente de nome Laís, informou que estava em análise e pediu para continuar a acompanhar o processo pelo site e aguardar

Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08 – 2º Andar  
Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-052  
Telefone: (079) 99948-2511  
E-mail: anpadv@hotmail.com



**contato.** Ocorre que ao realizar tais consultas, aparentemente a pendência teria sido solucionada conforme consta consulta do dia 27/02/2019. (vide consulta sinistro).

Porém, **em consulta realizada no último dia 15/03/2019, a suposta pendência voltou a persistir** (vide consulta sinistro em anexo). Conforme demonstrado nos autos, já se passaram cerca de 09 (nove) meses do processo administrativo onde a Seguradora Líder se furta em pagar o prêmio ao Requerente, sob alegações de ausência de documento, o qual já fora enviado desde o requerimento.

Desta feita, Excelência, conforme será demonstrado logo mais nos presentes autos, a Seguradora Líder tenta a todo custa tenta se esquivar de cumprir pagamento de seguro obrigatório ao Requerente. Assim, em razão das diversas tentativas em solucionar pela via administrativa e não obter nenhuma solução, não restou outra medida, senão a via judicial para efetivar o seu direito.

### **III – DO MÉRITO**

Conforme preceitua a Lei nº 6.194/74 que rege o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não e suas alterações realizadas pelas Leis nº 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que também determina o pagamento anual de taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização para coberturas causadas por morte, invalidez permanente e DAMS (despesas de assistência médica e suplementares), desde que preenchidas todas as condições a vítima ou beneficiário desta tem direito ao recebimento do prêmio.

O Artigo 3º deste diploma regulamenta os valores conforme as regras exigidas para cada situação. *In verbis:*

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08 – 2º Andar  
Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-052  
Telefone: (079) 99948-2511  
E-mail: anpadv@hotmail.com



[...] I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) (**grifo nosso**)

Tal requerimento é feito, via de regra, pela via administrativa o que é facilitado com mero preenchimento de requerimento do pagamento do seguro e envio de documentos exigidos através das agências dos Correios. Conforme a narrativa fática percebe-se claramente que o Senhor José Nunes Pereira da Silva Irmão cumpriu de forma adequada os trâmites na via adequada.

Os documentos apresentados na presente demanda mostram de forma inequívoca que o Requerente cumpriu todas as exigências em conformidade com as regulamentações e exigências. De tal forma que os artigos 4º e 5º, do diploma alhures, dispõem:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) [...]

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

Desta feita, o pagamento do prêmio de seguro é realizado mediante requerimento, envio de documentações necessárias e comprobatórias da vítima e seu(s)

Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08 – 2º Andar  
Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-052  
Telefone: (079) 99948-2511  
E-mail: anpadv@hotmail.com



beneficiário(s), nexo do acidente e após análise e aprovação, a Seguradora deve dentro do prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento.

Ocorre Excelência que conforme já demonstrado no quadro narrativo, o Senhor José Nunes fez o devido requerimento juntamente com os documentos exigidos, o qual posteriormente recebeu diversos comunicados com exigências de documentos complementares que também foram prontamente cumpridos dentro do prazo previsto. Porém, a Segurada Líder, agora, insiste em atrasar o pagamento do prêmio de seguro sob a alegação de pendência documental da certidão de óbito de José Pereira (vide consulta sinistro 15/03/2019 em anexo).

Perceba Nobre Julgador, que já se **passaram quase 09 (nove) meses desde a data de requerimento (31/07/2018) até a última movimentação e contato realizados com a seguradora sem a menor solução para efetivação deste pagamento, sob argumento de pendência do referido documento (vide consulta 15/03/2019)** que, nas datas de **05/02/2019 e 20/02/2019** foi confirmado por seus próprios atendentes que o documento havia sido recebido, mas que iriam confirmar se a pendência era devida ou não e que haveria contato, respectivamente. Cumpre esclarecer que até o presente momento não houve nenhum contato da Seguradora Líder e que esta situação só foi percebida ao fazer consulta no último dia **15/03/2019**.

Ainda, a Turma Recursal deste Tribunal reconhece que o pagamento do prêmio de seguro causa morte, deve ser pago de forma integral aos seus herdeiros. Vejamos:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. VÍCIO NA QUITAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM REJEITADA. AUSÊNCIA DE PROVA MODIFICATIVA, IMPEDITIVA OU EXTINTIVA DO DIREITO

Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08 – 2º Andar  
Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-052  
Telefone: (079) 99948-2511  
E-mail: anpadv@hotmail.com



AUTORAL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. CERTIDÃO DE ÓBITO QUE ATESTA A CAUSA DA MORTE. DESNECESSIDADE DO LAUDO DE NECROPSIA. CESSÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. DIREITO DE NATUREZA NÃO PERSONALÍSSIMO. SENTENÇA MANTIDA NOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Inexiste óbice à cessão de crédito decorrente do seguro obrigatório DPVAT em caso de morte, pois não se trata de crédito personalíssimo e nem se trata de hipótese na qual incidam quaisquer dos óbices determinados pelo art. 286 do CC.; 2. Ausência de laudo de necropsia que não determina o reconhecimento da falta de documento essencial à propositura da ação, uma vez que os documentos acostados determinam que, em razão do acidente, o falecido teve traumatismo crânioencefálico grave, assim como, fratura de tibia direita e fratura de fíbula direta; 3. **Direito à percepção integral do seguro, tendo em vista a cessão de créditos operada pela viúva e pelos filhos ao autor;** 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. (Recurso Inominado nº 201801001628 nº único0001638-07.2018.8.25.9010 - Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça de Sergipe – Relator (a): Isabela Sampaio Alves - Julgado em 11/12/2018) (grifo nosso)

Desta forma, diante de todo o exposto, documentos anexados e incontestes requer a condenação da Seguradora Líder ao pagamento integral do prêmio seguro DPVAT, causa morte ao Requerente. Não restando dúvidas, da existente postergação para efetuar o devido pagamento no tempo correto.

#### **IV – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**

A inversão do ônus da prova procura restabelecer a igualdade e o equilíbrio garantindo que a atuação das partes se dê de forma conjunta e equilibrada, valorizando o contraditório, assim como na medida do possível buscar a efetividade e celeridade processual. Assim, o Código de Processo Civil, disciplina que:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08 – 2º Andar  
Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-052  
Telefone: (079) 99948-2511  
E-mail: anpadv@hotmail.com



[...] § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do *caput* ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Desse modo, cabe a Seguradora Líder demonstrar provas em contrário ao que foi exposto pelo autor para que assim também se mantenha a distribuição dinâmica das provas trazidas pela nova codificação processual. Resta informar ainda que algumas provas seguem em anexo. Assim, as demais provas que se acharem necessárias para resolução da lide, deverão ser observadas o exposto na citação acima, pois se trata de princípios básicos que regem as normas de processo civil.

## V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. O recebimento da presente inicial, por preencher todos os requisitos previstos no artigo 319, do Código de Processo Civil;
2. A concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF c/c art. 98 e s.s, do Código de Processo Civil;
3. Preferencialmente, que se defira a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 373, do Código de Processo Civil;
4. A citação da Requerida, para que, se assim quiser, apresentar contestação no prazo legal, bem como as provas que achar pertinentes, designação de audiência de conciliação a critério do D. Juízo, sob pena de revelia;

Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08 – 2º Andar  
Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-052  
Telefone: (079) 99948-2511  
E-mail: anpadv@hotmail.com



5. Seja julgado totalmente procedente o pedido da presente demanda, com a condenação da Requerida ao pagamento do prêmio de seguro obrigatório (DPVAT) no valor integral de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pela causa morte da vítima de acidente Judite Nunes Pereira, acrescidos de juros, mora, atualização monetária e demais cominações legais;
6. Que todos os advogados sejam vinculados no sistema de processo virtual para que possam ser devidamente intimados das eventuais e futuras determinações deste juízo no presente processo;
7. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal, documentos, prova testemunhal e todas as demais admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins de distribuição.

Nestes termos,  
Espera deferimento.  
Itabaiana/SE, 16 de Março de 2019.

**Adelâine Nicolau Peixoto**  
OAB/SE 11.264

**Jéssica Souza dos Santos**  
OAB/SE 10.762

**José Henrique de Araújo Santos**  
OAB/SE 11.265

Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08 – 2º Andar  
Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-052  
Telefone: (079) 99948-2511  
E-mail: anpadv@hotmail.com



## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE:**

**JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do R.G. nº 169.454 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 857.124.265-87, residente e domiciliado na Rua Nivalda da Cunha, nº 05, Serrano, Itabaiana/SE, CEP: 49503-238.

### **OUTORGADO (S):**

**ADELÂINE NICOLAU PEIXOTO - OAB Nº 11.264**

**JÉSSICA SOUZA DOS SANTOS - OAB Nº 10.762**

**JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO SANTOS - OAB Nº 11.265,**

com escritório profissional situado na Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08; 2º Andar; Centro; Itabaiana/SE; CEP 49500-052.

### **PODERES**

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) Outorgante(s) da a(o) Outorgado(a) nomeado(s) e abaixo assinado(s) nomeia(m) e constitui(em) sua bastante procuradora e advogada, a acima mencionada, que para tanto, concede(m) poderes para o foro em geral, das cláusulas *ad judicia* e *et extra*, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal e mais os contidos no art. 105 do Código de Processo Civil, parte final, bem como para firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica; transigir; desistir; prestar declarações; concordar ou discordar de propostas formuladas em audiência ou fora dela; podendo ainda, receber e dar quitação; efetuar levantamentos de qualquer natureza; representar o(s) outorgante(s) em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas; ratificar atos praticados em nome do(s) outorgante(s) e tudo mais que se fizer mister pela lei, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo agir em conjunto ou separadamente, tudo para agir em juízo no nome do(s) mandante(s).

Itabaiana/SE, 20 de Fevereiro de 2018.

*José Nunes da Silva Irmão*

OUTORGANTE

Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08 – 2º Andar  
Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-052  
Telefone: (079) 99948-2511  
E-mail: anpadv@hotmail.com



JOSE NUNES DA SILVA IRMAOS  
RUA.NIVALDA DA CUNHA F. S/N/ CASA - CENTRO  
ITABAIANA / SE CEP: 49500000 (AG: 30)

Emissao: 12/11/2018 Referencia: Nov / 2018  
Classif/Subcls: RESIDENCIAL/ RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Roteiro: 6 - 30 - 320 - 3040 Nº medidor: N1013763309



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA  
Rua Min.Apolonio Sales, 81 - Inicio Barboza  
Aracaju - SE - CEP49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est.270.767.436  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº008.387.789  
Cód. para Déb. Automático: 00005662978

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2018	12/11/2018	11/12/2018	311.756.866-49 Insc Est..

UC (Unidade Consumidora): 3/566297-8

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			

Demonstrativo		Quantidade	Tarifa/C	Valor Base Calc	Altq.	Icms(R\$)	Base Calc	Pis(R\$)	Cofins(R\$)
CCI	Descrição								
0801	Consumo em kWh	47.000	0,539440	25,35	0,00	0,00	25,35	0,21	0,87
0801	Adic. B Vermelha			1,52	0,00	0,00	1,52	0,01	0,05
0801	Adic. B. Amarela			0,18	0,00	0,00	0,18	0,00	0,01

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 27,05 0,00 0,00 27,05 0,22 1,03

Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO

20/11/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 27,05

Histórico de Consumo (kWh)

44		34		52		43		54		81		57		41		37		39		36		39
Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Maio/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Sep/18	Out/18											

RESERVADO AO FISCO

a31a.1168.a61a.dd6e.be69.fb91.f64c.0208.

Indicadores de Qualidade 9/2018-ITABAIANA

Composição do Consumo

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,43	0,78
DIC TRIMESTRAL	10,88	NOMINAL
DIC ANUAL	21,73	127
FIC MENSAL	3,38	1,00
FIC TRIMESTRAL	8,72	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,45	LIMITE INFERIOR
DMC	3,11	117
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR
		133

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	9,39	34,86
Compra de Energia	12,88	47,82
Serviço de Transmissão	1,34	4,95
Encargos Setoriais	2,20	8,13
Impostos Diretos e Encargos	1,25	4,82
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	27,05	100,00

Valor do EUSD (Ref. 9/2018) R\$ 9,70

### ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

### Faturas em atraso



SAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap.

317-453080055-4

13/Nov/2018 HORA DF 18:09:56



LOT. 22.022547-8

LOCALIDADE: ITABAIANA

AG. VINCULADA: 2261

TERM 047605

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
ENERGISA SERGIPE

VALOR DO PAGAMENTO: 27,05

836200000005 270500490007  
056629720188 115000300190

317-453080055-4

1a VIA





Seguradora Líder • DPVAT

## SEGURADO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

MORTE

M

## IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA José Nunes LimaDATA DO ACIDENTE 11/11/2018 CPF DA VÍTIMA 1117.109.005-15PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO José Nunes Olá Sines LimaQUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  REPRESENTANTE LEGAL  BENEFICIÁRIO, CUI PARENTESCOCOM A VÍTIMA É irmãoENDERECO DO PORTADOR Rua das LaranjeirasNº 05 COMPLEMENTO Varanda BAIRRO DormentesCIDADE Itaúna UF SE CEP 14500-000E-MAIL adelelunespermeiro@hotmail.com.br TELEFONE (79) 99969-3646

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
  - \*MORTE = R\$ 13.500,00**
  - \*INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00**
  - \*DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)**

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## DOCUMENTOS BÁSICOS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

- LAUDO CADAVÉRICO (IML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECRÓPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE O BENEFICIÁRIO MENOR, DE 0 A 15 ANOS)

- CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

DOCUMENTOS DO CÔNJUGUE (MARIPOU MULHER)

- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL) INFORMANDO ESTAR O CÔNJUGUE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

DOCUMENTOS DA COMPANHEIRO(A)

- PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CÔNJUGUE

- PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CÔNJUGUE (MARIPOU MULHER)
- TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A), E O CÔNJUGUE (MARIPOU MULHER)

DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(Ó) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

( ) CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 31/07/2018 DATA 31/07/18 MATR. CORREIOS 8722222IDENTIDADE 1694154 SSP/SC NOME TASSO UFF DO TRANSITOASSINATURA Edson OliveiraASSINATURA Edson Oliveira

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 70300224 - AC ITABAIANA  
ITABAIANA - SE  
CNPJ...: 3402831604196 Inc Est.: 270510974

#### COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONCOR SEGU  
CNPJ/CPF.....: 09248006000104  
Doc. Post.....: 28942005  
Contrato...: 9012230636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao...: 62267655

Movimento...: 31/07/2013 Hora.....: 14:50:44  
Caixa.....: 87571700 Matricula...: 57200280  
Lancamento...: 008 Atendimento...: 00007  
Modalidade...: A Faturar ID Triquete...: 1505709577

DESCRICAO	QTD	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$) ...		21,75
Peso real (G)...:		200
CNPJ/CPF Remet...: 85712426587		
Nome Remetente...: JOSE NUNES DA SILVA IRMAO		
Endereco Remet...: RUA Rua Nivaldo da Cunha, 0		
Cont Endereco...: 5 CASA - Serrano		
Cep Remetente...: 49503-258		
Cidade Remet...: ITABAIANA		
UF Remet.....: SE		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$) ...		29,00
Cep Destino...: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G)...:		257
OBJETO.....: DY451123225BR		

**DY 45112322 5 BR**

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 59,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado.

#### A FATAR

Reconheço a prestação dos(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES ELE 6538/78

Ganhe tempo! Baixe o APP de Pre-Atendimento d  
os Correios! E  
ncomenda cilíndrica ou esférica i  
implícita cobrança adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 70300224 - AC ITABAIANA - SE  
ITABAIANA  
CNPJ...: 3402831604196 Inc Est.: 270510974

#### COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONCOR SEGU  
CNPJ/CPF.....: 09248006000104  
Doc. Post.....: 28942005  
Contrato...: 9012230636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao...: 62267655

Movimento...: 31/07/2013 Hora.....: 14:50:44  
Caixa.....: 87571700 Matricula...: 57200280  
Lancamento...: 008 Atendimento...: 00007  
Modalidade...: A Faturar ID Triquete...: 1505709577

DESCRICAO	QTD	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$) ...		21,75
Peso real (G)...:		200
CNPJ/CPF Remet...: 85712426587		
Nome Remetente...: JOSE NUNES DA SILVA IRMAO		
Endereco Remet...: RUA Rua Nivaldo da Cunha, 0		
Cont Endereco...: 5 CASA - Serrano		
Cep Remetente...: 49503-258		
Cidade Remet...: ITABAIANA		
UF Remet.....: SE		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$) ...		29,00
Cep Destino...: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G)...:		257
OBJETO.....: DY451123225BR		

**DY 45112322 5 BR**

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 59,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

#### A FATAR

Reconheço a prestação dos(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES ELE 6538/78

Ganhe tempo! Baixe o APP de Pre-Atendimento d  
os Correios! E  
ncomenda cilíndrica ou esférica i  
implícita cobrança adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

**417.181.005-15**

Nome

JUDITE NUNES PEREIRA

Nascimento

09/09/1926



JUDITE NUNES PEREIRA  
RUA ANÍBAL AMANCIO DE OLIVEIRA, 0271 - CENTRO  
ITABAIANA / SE CEP: 49500000 (AG: 30)

Emissão: 13/11/2018 Referencia: Nov/ 2018  
Classe/Subcls: RESIDENCIAL/ RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Roteiro: 7- 30- 310- 1211 Nº medidor: N1049605475

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2018	13/11/2018	12/12/2018	417.181.005-15 Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora):** **3/681620-1**

**Canal de contato**

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			
15/10/18 7811	13/11/18 7811	1	0	29

Demonstrativo								
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa C	Valor Base Calc	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc PIS(R\$)	Base Calc Cofins(R\$)	
0601	Custo de Disponibilidade	16,18	0,00	0	0,00	16,18	0,13	0,62
0601	Adic. B. Vermelha	0,83	0,00	0	0,00	0,83	0,01	0,03
0601	Adic. B. Amarela	0,14	0,00	0	0,00	0,14	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item	TOTAL:	17,15	0,00	0,00	17,15	0,14	0,65
--------------------------------------	--------	-------	------	------	-------	------	------

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
30	21/11/2018	R\$ 17,15

Histórico de Consumo (kWh)																								
49		56		55		54		52		1		0		0		0		0		0		0		0
Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Agosto/18	Set/18	Out/18													

**RESERVADO AO FISCO**

71ea.29c4.1903.653f.2c80.ab25.fc48.1f0c.

**Indicadores de Qualidade** 9/2018-ITABAIANA

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,43	0,78	
DIC TRIMESTRAL	10,98	NOMINAL	127
DIC ANUAL	21,73		
FIC MENSAL	3,38	1,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	6,72		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	13,45		117
DMIC	3,11	0,78	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22		133

**Composição do Consumo**

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	5,94	34,63
Compra de Energia	8,17	47,64
Serviço de Transmissão	0,85	4,98
Encargos Setoriais	1,40	8,16
Impostos Diretos e Encargos	0,78	4,61
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>17,15</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 9/2018) R\$8,08

**ATENÇÃO**

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

- Imóvel desocupado com acesso ao medidor

**Faturas em atraso**

**Lotérias CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

317-453080053-8

13/Nov/2018

HORA DF 18:09:38

LOT. 22.022547-8

LOCALIDADE: ITABAIANA

AG. VINCLULADA: 2261

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
ENERGISA SERGIPE

VALOR DO PAGAMENTO: 17,15

836100000006 171500490007  
068162020181 118000300194

317-453080053-8

13 VIA

**Lotérias CAIXA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**JUDITE NUNES PEREIRA**

CPF:

**417.181.005-15**

MATRÍCULA:

**110650 01 55 2018 4 00033 175 0016519 26**

SEXO

feminino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

viúva e 91 anos de idade

NATURALIDADE

Itabaiana-SE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

078901 - SSP SE

ELEITOR

NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de FRANCISCO NUNES DA SILVA e JOVINA NUNES DA SILVA. Residência: Rua Anisio Amancio de Oliveira, 271 Serrano - Itabaiana-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quinze de fevereiro de dois mil e dezoito. Hora: 14:00

DIA

15

MÊS

02

ANO

2018

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL HUSE em Aracaju/SE

CAUSA DA MORTE

a) Polirraumatismo, b) Instrumento Contundente; Parte II -Consta ter sido vítima de atropelamento por moto, Acidente.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA, EM CAMPO  
GRANDE, Itabaiana/SE

**JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

pelo(a) doutor(a) JOSE APARECIDO BATISTA CARDOSO, CRM nº 1166

OBSERVAÇÕES

Profissão: Aposentada. A falecida deixou bens a inventariar, tendo deixado testamento lavrado no 2º Cartório de Notas de Itabaiana/SE, em 20/01/2015, no Livro 483, as folhas 61/62 e não era eleitora.. A falecida era viúva de José Pereira, não deixou filhos. Documento apresentado: carteira profissional nº 60214, série 162-SE.

Emolumentos Isentos.

Cartório do 3º Ofício da Comarca de Itabaiana

Oficial Registrador: Josimá Fernandes de Medeiros Filho

Município/Comarca/UF: Itabaiana/SE

Endereço: Rua Comendador Francisco José da Cunha, nº 111, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-133, Telefone: (79) 3431-4119, Email: extra.3itabaiana@tjse.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Itabaiana, 19 de fevereiro de 2018.

Josimá Fernandes de Medeiros Filho  
Tabelião - Oficial Registrador



Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe

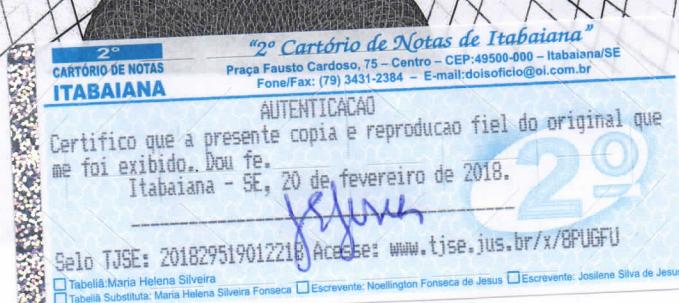
3º Ofício da Comarca de Itabaiana -  
19/02/2018 - 11:49:34

Selo TJSE: 201829520002579  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/RTM2QN](http://www.tjse.jus.br/x/RTM2QN)



Josimá Fernandes de Medeiros Filho  
Notário e Registrador  
CPF: 034.930.685-06

**ARPEBRAZIL**  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



Declaração de Óbito

25738201-1

Identificação	<b>1</b> Tipo de óbito	<b>2</b> Data do óbito	<b>3</b> Hora	<b>4</b> Cartão SUS	<b>5</b> Naturalidade
	<input type="checkbox"/> Fetal	15/02/2018	18:18		ITABAIANA - SE
Residência	<b>6</b> Nome do falecido	<b>7</b> Nome da Mãe			
	JUVENTINUS DE JESUS DA SILVA	JUVENIA MARIA DA SILVA			
Ocorrência	<b>8</b> Data de nascimento	<b>9</b> Idade	<b>10</b> Sexo	<b>11</b> Raça/Cor	<b>12</b> Situação conjugal
	1974-01-01	Anos completos 99	Meses Dias Horas Minutos	<input type="checkbox"/> M - Masc. <input type="checkbox"/> F - Fem. <input type="checkbox"/> I - Ignorado	<input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Amarela
Fatal ou menor que 1 ano	<b>13</b> Nível escolaridade (última série concluída)	<b>14</b> Ocupação habitual	<b>Código CBO 2002</b>		
	Nível: 3 - Sem escolaridade 4 - Fundamental I (1ª a 4ª Série) 5 - Fundamental II (5ª a 8ª Série)	(Informar anterior, se aposentado / desempregado)			
Fatalidades	<b>15</b> Logradouro (rua, praça, avenida, etc)	<b>16</b> Número	<b>17</b> Complemento	<b>18</b> CEP	<b>19</b> UF
	AVENIDA DAS ARVORES 241	50100-000		50100-000	SE
Fatal ou menor que 1 ano	<b>20</b> Local de ocorrência do óbito	<b>21</b> Estabelecimento	<b>Código CNES</b>		
	3 - Residencial 4 - Outros 5 - Domicílio 6 - Aldeia 7 - Indígena	Ignorado			
Fatalidades	<b>22</b> Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc)	<b>23</b> Número	<b>24</b> Complemento	<b>25</b> CEP	<b>26</b> UF
	AVENIDA DAS ARVORES 241	50100-000		50100-000	SE
<b>PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE</b>					
Fatal ou menor que 1 ano	<b>27</b> Nível escolaridade (última série concluída)	<b>28</b> Série	<b>29</b> Ocupação habitual	<b>Código CBO 2002</b>	
	Nível: 1 - Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2 - Fundamental II (5ª a 8ª Série)	9	(Informar anterior, se aposentada / desempregada)		
Fatalidades	<b>30</b> Número de filhos tidos	<b>31</b> N° de semanas de gestação	<b>32</b> Tipo de gravidez	<b>33</b> Tipo de parto	<b>34</b> Morte em relação ao parto
	Perdas fetais / abortos	Ignorado	1 - Unica 2 - Dupla 3 - Tripla e mais	1 - Vaginal 2 - Cesáreo 9 - Ignorado	1 - Antes 2 - Durante 3 - Depois 9 - Ignorado
Fatalidades	<b>35</b> Peso ao nascer	<b>36</b> Número da Declaração de Nascido Vivo			
	Gramas	Ignorado			
Fatalidades	<b>ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA</b>			<b>37</b> ASSISTÊNCIA MÉDICA	<b>38</b> DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:
	a	b	c	d	e
Fatalidades	<b>39</b> Devido ou como consequência de:	<b>38</b> Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?			<b>39</b> Necropsia?
	INSTÂNCIA FALTAAMENTE	Ignorado	1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	
Fatalidades	<b>40</b> PARTES I	<b>41</b> Tempo aproximado entre o início da doença e a morte			<b>CID</b>
	Ocorreu ou quando mórbido que causou diretamente a morte.	Ignorado			
Fatalidades	<b>42</b> CAUSAS DA MORTE	<b>43</b> Óbito atestado por Médico			<b>44</b> Município e UF do SVO ou IML
	Parte I: Causa(s) mórbida(s) significativa(s) que contribuiu(m) para a morte, se não entrarem, porém, na causa básica.	1 - Assistente 2 - Substituto 3 - IML	4 - SVO 5 - Outro	Ignorado	UF
Fatalidades	<b>45</b> Nome do Médico	<b>46</b> CRM	<b>47</b> Assinatura		
	Ignorado	15222189	15222189		
Fatalidades	<b>48</b> Número de contato (telefone, fax, e-mail, etc)	<b>49</b> Data do atestado	<b>50</b> Registro	<b>51</b> Data	<b>52</b> UF
	3165109	15/02/2018	15/02/2018	15/02/2018	SE
<b>PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)</b>					
Circunstâncias externas	<b>53</b> Tipo	<b>54</b> Ignorado	<b>55</b> Acidente do trabalho	<b>56</b> Ignorado	<b>57</b> Fonte da informação
	1 - Acidente 2 - Suicídio 3 - Homicídio 4 - Outros	9	1 - Sim 2 - Não	9	1 - Ocorrência Policial Nº 2 - Hospital 3 - Família 4 - Outra
Circunstâncias externas	<b>58</b> Detalhe sumário do evento	<b>59</b> Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência			<b>60</b> Ignorado
	Itabaiana - SE, 19 de fevereiro de 2018.	1 - Via pública 2 - Endereço de residência 3 - Outro domicílio	4 - Estabelecimento comercial 5 - Outros	9 - Ignorada	
Circunstâncias externas	<b>61</b> Logradouro (rua, praça, avenida, etc)	<b>62</b> Número	<b>63</b> Bairro	<b>64</b> Município	<b>65</b> UF
	AVENIDA DAS ARVORES 241	50100-000		ITABAIANA	SE
Circunstâncias externas	<b>66</b> Código	<b>67</b> Registro	<b>68</b> Data	<b>69</b> UF	
	15222189	15/02/2018	15/02/2018	SE	
Circunstâncias externas	<b>70</b> Município	<b>71</b> Diretoria			
	ITABAIANA	Testemunhas A B			
Localid. Similares	<b>72</b> Diretoria	<b>73</b> Instituto Médico Legal			
	ITABAIANA	www.coniplane.com.br - tel: (11) 2107-5500			

**2º Cartório de Notas de Itabaiana**  
CARTÓRIO DE NOTAS  
ITABAIANA

Praca Fausto Cardoso, 75 - Centro - CEP:40500-000 - Itabaiana/SE  
Fone/Fax: (79) 3421-2384 - E-mail:doisoficio@ol.com.br

**AUTENTICADA**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
Itabaiana - SE, 19 de fevereiro de 2018.

Selo TJSE: 201829519011435 Acesse: [www.tise.jus.br/x/HKEXEK](http://www.tise.jus.br/x/HKEXEK)

Tereza Maria Helena Silveira  
 Tereza Gubert, Maria Helena Silveira Ponteixa  
 Escrevente: Wellington Fonseca de Jesus  
 Escrevente: Josiene Silva de Jesus





### DELEGACIA PLANTONISTA SUL

(DELEGACIA DE REGISTRO)  
FONE:()

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06552.0-000811

#### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITABAIANA  
Endereço: CENTRO FONE:() 3431-2810

#### FATO

Data e Hora do Fato: 24/01/2018 - 07:30 até 24/01/2018 - 08:30  
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REIS Número: Complemento: CEP: 49000-000  
Bairro: CENTRO Cidade: ITABAIANA - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA SUL  
Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

#### NOTICIANTE

Nome: JOSE NUNES DA SILVA IRMAO  
Nome do pai: FRANCINO NUNES DA SILVA Nome da mãe: JOANA BATISTA DO NASCIMENTO  
Pessoa: Física CPF/CGC: 857.124.265-87 RG: 1694545 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE  
Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 02/10/1938 Sexo: Masculino Cor da cutis:  
Profissão: PINTOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução:  
Endereço: RUA FRANCISCO ,5 Número: 05 Complemento:  
CEP: 49.000-000 Bairro: Conj. JoãoPereira Cidade: ITABAIANA UF: SE  
Proximidades: Telefone: 98260064

#### VÍTIMA

Nome: JUDITE NUNESPEREIRA  
Nome do pai: FRANCISCO NUNES DA SILVA Nome da mãe: JOVINA NUNES DA SILVA  
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 789011 UF: SE Órgão expedidor:  
Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 09/09/1926 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda  
Profissão: Aposentada Estado civil: Viúvo Grau de instrução: 1º Grau Completo  
Endereço: rua Anísio Amâncio de Oliveira Número: 271 Complemento:  
CEP: 49.000-000 Bairro: Centro Cidade: ITABAIANA UF: SE  
Proximidades: Telefone:

#### PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame  
Descrição: Guia de MOrto - JUDITE NUNESPEREIRA

#### HISTÓRICO

Relatou o noticiante que no local e horário acima mencionados sua irmã JUDITE NUNES PEREIRA foi atropelada por uma moto, vindo a ser socorrida e hospitalizada no HUSE, não resistindo aos ferimentos, vindo a óbito na tarde de hoje por volta das 14:40. Pede providências.

Data e hora da comunicação: 15/02/2018 às 21:30

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*João Nunes da Silva* *João Nunes da Silva* *Ricardo Quaranta Lobão*  
JOSE NUNES DA SILVA IRMAO Ricardo Quaranta Lobão  
Responsável pela comunicação Responsável pelo preenchimento



Laudo Pericial  
Digitalizado

INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
**LAUDO PERICIAL  
CADAVÉRICO**

Judite Nunes Pereira.

Laudo nº 1478/2018.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVÉRICO

sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018  
Nº Laudo  
1478/21 18

Dados da Vítima

Nome da Vítima JUDITE NUNES PEREIRA  
Estado Civil VIUVA  
Sexo FEMININO  
Idade 92  
Município ITABAIANA/SE

Instituição 1º Grau Incompleto JOVINA NUNES DA SILVA  
Endereço RUA ANISIO AMANCIO DE OLIVEIRA,271  
Nome da Autoridade PAULO MARCIO RAMOS CRUZ

Nascimento 09/01/26

Profissão PARDA

Municipio ITABAIANA/SE

Unidade DELEGACIA DE ITABAIANA

1º Perito Relator DR. JOSÉ APARECIDO BATISTA  
Cremesecro 1166 Cremesecro 1478/2018  
CARDOZO

Local da Perícia Sala de Necropsias do IML  
Tipo Causa

Historico/Descrição

Historico

O corpo da Vítima deu entrada neste Instituto Médico Legal, às 20h12 do dia 15 de fevereiro de 2018. Das informações fornecidas consta ter sido vítima de acidente de trânsito. Fato ocorrido às 07h30 do dia 24 de janeiro de 2018, na avenida Engenheiro Carlos Reis, no centro da cidade de Itabaiana-SE.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Sem vestes. Proveniente do Hospital de Urgência de Sergipe.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Corpo do sexo feminino. Senil. Cabelos grisalhos ralos. Dentição precária. Olhos castanhos escuros. Medindo 1,45m.

c) Dados Tanatológicos (Lívres hipostásicos, manchas verde, tungescência, etc)

Sinais abióticos. Início de rigidez cadavérica. Lívres hipostáticos em dorso.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Fratura exposta de 1/3 médio na perna esquerda (tibia). Escara de decúbito em região sacra.

Exame Interno/Complementares

a) Cavidade craniana

Nada digno de nota.

José Aparecido Batista

b) PESCOÇO  
Nada digno de nota.

c) Membros  
Nada digno de nota.

d) Cavidade torácica  
Nada digno de nota.

e) Cavidade Abdominal  
Nada digno de nota.

a) Autópsia - Patológico

XX XX

b) Qual revelaram

XX XX

c) Patológico

XXXXXX

d) Deu como resultado

XXXXXX

e) Outros

**Relatório médico do Hospital de Urgência de Sergipe informa evolução com insuficiência renal e duas paradas cardio respiratórias no dia 24 de janeiro e 13 de fevereiro de 2018.**

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Através do encontrado podemos informar como causa mortis: **Politraumatismo por instrumento contundente.**

Conclusão

**01) Causa mortis: Politraumatismo.**

**02) Instrumento: Contundente.**

Quesitos/respostas:

1º) Houve morte?

Sim.

2º) Qual a causa?

**Politraumatismo.**

3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

**Contundente.**

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

**Prejudicado.**

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. JOSÉ APARECIDO BATISTA CARDOSO

1166

JOSE CARLOS GUIMARÃES

1478/2018



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



POLÍCIA ON-LINE

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2018/06552.0-000811

Natureza:

AA78

Encaminhar laudo para:

DELEGACIA PLANTONISTA SUL

Tipo de laudo

Guia de MOrt

Responsável pela solicitação:

Ricardo (Quaranta Loba) - DELEGACIA PLANTONISTA SUL

Data do fato:

24/01/2018 - 07:30 até 24/01/2018 - 08:30

Lugar do fato:

AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REIS, , CENTRO, ITABAIANA - SE

Descrição do fato:

Relatou o noticiante que no local e horário acima mencionados sua irmã JUDITE NUNES FERREIRA foi atropelada por uma moto, vindo a ser socorrida e hospitalizada no HUSE, não resistindo aos ferimentos, vindo a óbito na tarde de hoje por volta das 14:40. Pede providências.

IDENTIFICAÇÃO DA VITIMA

Nome completo:

JUDITE NUNESPEREIRA

Filiação:

FRANCISCO NUNES DA SILVA / JOVINA NUNES DA SILVA

Registro Geral:

789011

Estado Civil:

Viúvo

Data de Nascimento:

09/09/1926

Naturalidade:

ITABAIANA

Profissão:

Aposentada

Sexo:

Feminino

Descrição física:

Endereço completo:

rua Anísio Amâncio de Oliveira, 271, , Centro, ITABAIANA

Paulo Márcio Ramos Cruz  
Delegado de Polícia Civil

Registro de porta:

Ao escrevente:

Livro: \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Entrou às: \_\_\_\_\_ horas de \_\_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Arquive-se: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

assinado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:  
**JOSÉ PEREIRA**  
**JUDITE NUNES DA SILVA**

MATRÍCULA:  
**1107910155 1951 2 00001 174 0000217 13**

Selo Digital de Fiscalização  
Ofício Único de Santa Rosa de Lima  
Selo TJSE: 2018 2963.1000190  
Acesse: [www.tjse.jus.br/X/M4TDTY](http://www.tjse.jus.br/X/M4TDTY)

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

**JOSÉ PEREIRA**, nascido aos 30/10/1922, em ITABAIANA - SE, BRASILEIRO, filho de ANTONIO PEREIRA e MARIA ANGELICA DE MENEZES.

**JUDITE NUNES DA SILVA**, nascida aos 09/09/1927, em ITABAIANA - SE, BRASILEIRA, filha de FRANCINO NUNES DA SILVA e JOANA BATISTA DO NASCIMENTO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e um

DIA MÊS ANO

05/04/1951

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JUDITE NUNES PEREIRA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

2ª Via- JOSÉ PEREIRA,faleceu no dia 13/05/1986,conforme atestado de óbito lavrado no Termo nº78.899, do Livro C- 40,ás fls,40, do Cartório do 1º Oficio de Aracaju/SE.JUDITE NUNES PEREIRA,faleceu no dia 15/02/2018,conforme atestado de óbito lavrado no Termo nº16519,do Livro C-033,ás fls,175 do Cartório do 3º Oficio de Aracaju/SE.

OFICIO UNICO DE SANTA ROSA DE LIMA  
Oficial: ERIKA FRANCO DO PRADO  
PRAÇA PEDRO GONZAGA DO  
NASCIMENTO, S/N CENTRO  
SANTA ROSA DE LIMA-SE  
79 32731284

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
SANTA ROSA DE LIMA-SE, 05 de março de 2018

Assinatura do Oficial





DISTRITO DE Sergipe

No livro C n. 40 às folhas 40 sob

n. 78.899 consta o Registro de óbito de José Pereira  
do sexo masculino, com 63 anos de idade, filho de  
Antonio Pereira Junior e d. Maria Angelica de  
Menezes, o sepultamento será feito no Cemiterio da  
cidade de Itabaiana /Sergipe, e o óbito ocorreu no  
Hospital de Clínicas Dr. Augusto Leite nesta cidade

às 20,00 horas do dia 13 de Maio de 19 86

Aracaju, 16 de Maio de 19 86

O Oficial do Registro Civil

LIVRARIA MONTEIRO



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Itabaiana**

**Nº Processo 201852100771 - Número Único: 0003920-77.2018.8.25.0034**

**Autor: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO**

**Réu:**

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

Cuida-se de **Ação de Arrolamento Sumário** proposta por **José Nunes da Silva Irmão**, qualificado na peça exordial, por meio do qual requer a deliberação judicial para determinar o cumprimento do testamento homologado nos autos tombados sob o nº. 201852100359, com a consequente expedição de carta de adjudicação.

Juntou documentos de fls. 11/24.

É o que impende relatar.

O arrolamento sumário é a modalidade mais simples, cabível quando houver partilha amigável entre os sucessores capazes, que será homologada de plano pelo juiz e nos casos onde consta pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único, independentemente da participação das Fazendas Públicas e, em regra, de avaliações.

Neste procedimento simplificado, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, pagamento ou quitação de taxas judiciais e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio (art. 662, caput), merecendo ser destacado o novo tratamento no sentido de que "o imposto de transmissão será objeto de lançamento administrativo, conforme dispuser a legislação tributária, não ficando as autoridades fazendárias adstritas aos valores dos bens do espólio atribuídos pelos herdeiros" (art. 662, §2º).

Em consequência, inovando em relação ao CPC/73, tem-se que, agora, a homologação do plano de partilha independe da comprovação do pagamento do imposto devido, o que contraria a jurisprudência então consolidada do STJ quando ainda em vigor o anterior diploma processual civil, ao qual inclusive se filiava este Juízo.

Isso porque, nos termos do art. 659, §2º, do Novo CPC, "transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou de adjudicação, será lavrado o formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação e, em seguida, serão expedidos os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do §2º do art. 662". Equivale a dizer: o plano de partilha amigável deve ser apresentado pelos herdeiros capazes para homologação judicial independentemente do pagamento das taxas judiciais e dos tributos incidentes sobre a transmissão e, somente após o trânsito em julgado da homologação, é que a Fazenda Pública competente será intimada para promover a respectiva cobrança em conformidade com a legislação tributária.

A propósito, a doutrina vem entendendo que a nova disciplina deve prevalecer em relação ao art. 192 do CTN ("Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.") em virtude dos critérios cronológico e da especialidade, uma vez que o Novo CPC é norma posterior e especial sobre procedimento.

Desta forma, julgo procedente o pedido inicial e reconheço o autor como único herdeiro da *de cuius* **Judite Nunes Pereira**, ordenando, após o trânsito em julgado da presente sentença homologatória a expedição da respectiva Carta de Adjudicação, ressalvados erros, omissões ou direito de terceiros, em atendimento às diretrizes estabelecidas no Código de Processo Civil.

Custas pela parte requerente, ficando suspensa a sua exigibilidade caso tenha sido deferida a justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 07/08/2018, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001891749-53**.



Gliciane

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE NUNES DA SILVA IRMAO

Nº Sinistro: 3180432978

Vitima: JUDITE NUNES PEREIRA

Data do Acidente: 24/01/2018

Cobertura: MORTE

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180432978**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo
- Certidão de óbito não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13551619

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 70300224 - AC ITABAIANA  
ITABAIANA - SE  
CNPJ...: 34028316041306 Ins Est.: 270510974

**COMPROVANTE DO CLIENTE**

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU  
CNPJ/CPF.....: 03248606000104  
Doc. Post....: 303126591  
Contrato...: 9912250636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao...: 62267655

Movimento...: 21/11/2018 Hora.....: 09:30:51  
Caixa.....: 89210936 Matricula...: 87280280  
Lancamento.: 004 Atendimento: 00003  
Modalidade.: A Faturar ID. Tiquete: 155644696

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...	23,26	
Peso real (G).....:	60	
CNPJ/CPF Remet.:	85712426587	
Nome Remetente.:	JOSE NUNES DA SILVA IRMÃO	
Endereco Remet.:	RUA Rua Nivaldo da Cunha, 0	
Cont. Endereco.:	CASA - Serrano	
Cep Remetente.:	49503-238	
Cidade Remet.:	ITABAIANA	
UF Remet.....:	SE	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$)...	29,00	
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....:	67	
OBJETO. ....:	DY178166093BR	

**DY 17816609 3 BR**

**TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)** 52,26

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado

**A FATURAR**

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), e(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:  
Ass. Responsável...

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6533/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 70300224 - AC ITABAIANA  
ITABAIANA - SE  
CNPJ...: 34028316041306 Ins Est.: 270510974

**COMPROVANTE DO CLIENTE**

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU  
CNPJ/CPF.....: 03248606000104  
Doc. Post....: 303126591  
Contrato...: 9912250636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao...: 62267655

Movimento...: 21/11/2018 Hora.....: 09:30:51  
Caixa.....: 89210936 Matricula...: 87280280  
Lancamento.: 004 Atendimento: 00003  
Modalidade.: A Faturar ID. Tiquete: 155644696

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...	23,26	
Peso real (G).....:	60	
CNPJ/CPF Remet.:	85712426587	
Nome Remetente.:	JOSE NUNES DA SILVA IRMÃO	
Endereco Remet.:	RUA Rua Nivaldo da Cunha, 0	
Cont. Endereco.:	CASA - Serrano	
Cep Remetente.:	49503-238	
Cidade Remet.:	ITABAIANA	
UF Remet.....:	SE	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$)...	29,00	
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....:	67	
OBJETO. ....:	DY178166093BR	

**DY 17816609 3 BR**

**TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)** 52,26

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado

**A FATURAR**

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), e(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:  
Ass. Responsável...

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6533/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

Seguradora Líder-DPVAT Acom X +

https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo ... 🔍 Pesquisar

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**



- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

**PAGUE SEGURO**



- Como Pagar
- Consulta a Pagamentos Efetuados
- Informações Gerais

**ACOMPANHE O PROCESSO**



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

**SINISTRO 3180432978 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JUDITE NUNES PEREIRA  
**COBERTURA** Morte  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS  
**BENEFICIÁRIO** JOSE NUNES DA SILVA IRMAO  
**CPF/CNPJ:** 85712426587

**Posição em 01-12-2018 14:12:30**

Sua documentação complementar foi recebida e já está a caminho da digitalizadora. Em seguida, ela será analisada pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

13:12 01/12/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acom X +

https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo ... Pesquisar

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas  
Documentos Invalidez Permanente  
Documentos Morte  
Dicas Indispensáveis

**PAGUE SEGURO**

Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados  
Informações Gerais

**ACOMPANHE O PROCESSO**

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

**SINISTRO 3180432978 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JUDITE NUNES PEREIRA  
**COBERTURA** Morte  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS  
**BENEFICIÁRIO** JOSE NUNES DA SILVA IRMAO  
**CPF/CNPJ:** 85712426587

**Posição em 03-12-2018 17:28:17**

Sua documentação complementar foi recebida e já está a caminho da digitalizadora. Em seguida, ela será analisada pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

```
javascript:WebForm_DoPostBackWithOptions(new WebForm_PostBackOptions("ctl00$ctl146$g_620f90a0_1c4c_43a8_ae53_cd6a21995ee1$btnConsulta", "", true, "GrpCPF", "", false, true))
```

16:28  
03/12/2018

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180432978

Vítima: JUDITE NUNES PEREIRA

Data do Acidente: 24/01/2018

Cobertura: MORTE

Procurador: ADELAINA NICOLAU PEIXOTO

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), JOSE NUNES DA SILVA IRMAO**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Certidão de óbito não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
A9: 70300224 - AC ITABAIANA  
ITABAIANA - SE  
CNPJ...: 34028316041306 Ins Est.: 270510974

**COMPROVANTE DO CLIENTE**

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU  
CNPJ/CPF...: 0924860900104  
Doc. Post....: 310218303  
Contrato...: 9912260636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao...: 62267655

Movimento...: 16/01/2019 Hora.....: 13:44:35  
Caixa.....: 89981467 Matricula.: 87280280  
Lancamento.: 010 Atendimento: 00009  
Modalidade.: A Faturar ID Triquete.: 1585031832

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...:		23,26
Peso real (G).....:		45
CNPJ/CPF Remet.:		85712426587
Nome Remetente..:	JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO	
Endereco Remet.:	RUA Rua Nivaldo da Cunha, 0	
Cont Endereco ..	5 CASA - Serrano	
Cep Remetente ..	49503-238	
Cidade Remet. .:	ITABAIANA	
UF Remet. ....:	SE	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	24,00+
Valor do Porte(R\$)...:		29,00
Cep Destino: .....	20031-205 (RJ)	
Peso real (G).....:		50
OBJETO.....:	DY12747895BR	

**DY 12747895 9 BR**

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,26

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

**A FATAR**

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), of(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6533/73

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
A9: 70300224 - AC ITABAIANA - SE  
ITABAIANA  
CNPJ...: 34028316041306 Ins Est.: 270510974

**COMPROVANTE DO CLIENTE**

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU  
CNPJ/CPF...: 0924860900104  
Doc. Post....: 310218303  
Contrato...: 9912260636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao...: 62267655

Movimento...: 16/01/2019 Hora.....: 13:44:35  
Caixa.....: 89981467 Matricula.: 87280280  
Lancamento.: 010 Atendimento: 00009  
Modalidade.: A Faturar ID Triquete.: 1585031832

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...:		23,26
Peso real (G).....:		45
CNPJ/CPF Remet.:		85712426587
Nome Remetente..:	JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO	
Endereco Remet.:	RUA Rua Nivaldo da Cunha, 0	
Cont Endereco ..	5 CASA - Serrano	
Cep Remetente ..	49503-238	
Cidade Remet. .:	ITABAIANA	
UF Remet. ....:	SE	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	24,00+
Valor do Porte(R\$)...:		29,00
Cep Destino: .....	20031-205 (RJ)	
Peso real (G).....:		50
OBJETO.....:	DY12747895BR	

**DY 12747895 9 BR**

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,26

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

**A FATAR**

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), of(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:  
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6533/73

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01



(/)



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT  
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

**SINISTRO 3180432978 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JUDITE NUNES PEREIRA  
**COBERTURA** Morte

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** JOSE NUNES DA SILVA IRMAO**CPF/CNPJ:** 85712426587**Posição em 23-01-2019 20:41:34**

Sua documentação complementar foi recebida e já está a caminho da digitalizadora. Em seguida, ela será analisada pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

**Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT**Disponível na  
App Store[https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?  
l=pt&ls=1&mt=8\)](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)[https://play.google.com/store/apps/details?  
id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital\)](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)**ACESSIBILIDADE**</Pages/Acessibilidade.aspx></Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A ●

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**[Documentos Despesas Médicas](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx) (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)[Documentos Invalidez Permanente](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx) (/Pages/Documentacao-Invalidez-  
Permanente.aspx)[Documentos Morte](/Pages/Documentacao-Morte.aspx) (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)[Dicas Indispensáveis](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx) (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

## ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.  
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

# Serviços

- › Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))
  - › Consulta a Pagamentos ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
  - › Saiba Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))
  - › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
  - › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

# Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
  - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
  - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
  - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
  - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
  - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
- › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
- › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
- › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
- › Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Download](#))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



(/)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180432978 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JUDITE NUNES PEREIRA  
**COBERTURA** Morte

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** JOSE NUNES DA SILVA IRMAO**CPF/CNPJ:** 85712426587**Posição em 14-02-2019 17:09:48**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Certidão de óbito	Vitima	Pendente	

**Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT**

(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

**ACESSIBILIDADE**

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

## Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

### PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

### ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.  
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.facebook.com/DPVATseguradoraoficial/>)  
I%C3%ADder-  
dpvat)

### Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

### Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)
- › Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Download>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



(/)

[Buscar no site](#)

A COMPANHIA [SEGURADO DPVAT](#) PONTOS DE ATENDIMENTO ([Pontos-de-Atendimento](#)) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT  
Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

## SINISTRO 3180432978 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JUDITE NUNES PEREIRA  
**COBERTURA** Morte

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** JOSE NUNES DA SILVA IRMAO**CPF/CNPJ:** 85712426587**Posição em 10-03-2019 23:25:59**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Certidão de óbito	Vitima	Não Conforme	

**Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT**

([https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?  
l=pt&ls=1&mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8))



([https://play.google.com/store/apps/details?  
id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital))

**ACESSIBILIDADE**

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

## Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

### PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

### ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.  
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.facebook.com/DPVATseguradoraoficial/>)  
I%C3%ADder-  
dpvat)

### Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

### Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)
- › Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Download>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)

Seguradora Líder-DPVAT Acomp x +

https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

Documentos Invalidez Permanente  
Documentos Morte  
Dicas Indispensáveis

**documentação completa.**

**SINISTRO 3180432978 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JUDITE NUNES PEREIRA  
**COBERTURA** Morte  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS  
**BENEFICIÁRIO** JOSE NUNES DA SILVA IRMAO  
**CPF/CNPJ:** 85712426587

**Posição em 15-03-2019 15:09:09**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Certidão de óbito	Vitima	Não Conforme	

PAGUE SEGURO 

Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO 

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

 15:09  
15/03/2019



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

17/03/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Audiência de Conciliação designada para o dia 05/04/2019 às 08:00 h.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

18/03/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi o mandado 201953501768

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

21/03/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201953501768 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

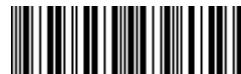
**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal(Justiça Gratuita)



201953501768

PROCESSO: 201953500669 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001632-25.2019.8.25.0034  
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível  
AUTOR: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO  
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

**Data e hora da audiência:** 05/04/2019 às 08:00:00, **Local do comparecimento:** Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana Av. Dr. Luiz Magalhães, S/N Bairro - Centro Cidade - Itabaiana Cep - 49500-000 Telefone - (79)3432-8400

**Observação:** Sendo indubidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

### ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

### Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : Centro  
Cep : 20031205  
Cidade : Rio de Janeiro -

[TM920, MD1805]



Documento assinado eletronicamente por **ANNE MAYANA AMPARO DE ALMEIDA**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Juizado Especial Cível e**  
**Criminal de Itabaiana, em 21/03/2019, às 08:04:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico  
[www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento  
do número de consulta pública **2019000665238-77**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

05/04/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Em 05/04/2019, na sala de audiências deste Juizado Especial, presente o Bel. Ariano Teixeira Gomes, conciliador deste Juizado Especial, feito o pregão às 08:11 horas, responderam José Nunes Da Silva Irmão, CPF: 85712426587, acompanhado pela Dra. Adelaine Nicolau Peixoto, OAB/SE 11264, ausente a parte demandada. Aberta a Audiência, ausente a demandada, observa-se que foi expedido mandado de citação, porém não foi juntado AR, assim sendo aguarda-se o retorno do AR. Audiência encerrada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Termo de Audiência

Processo nº: 201953500669

**PROCESSO N°0669/2019**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**REQUERENTE: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO**

**REQUERIDA: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Em 05/04/2019, na sala de audiências deste Juizado Especial, presente o Bel. Ariano Teixeira Gomes, conciliador deste Juizado Especial, feito o pregão às 08:11 horas, responderam José Nunes Da Silva Irmão, CPF: 85712426587, acompanhado pela Dra. Adelaine Nicolau Peixoto, OAB/SE 11264, ausente a parte demandada. Aberta a Audiência, ausente a demandada, observa-se que foi expedido mandado de citação, porém não foi juntado AR, assim sendo aguarda-se o retorno do AR. Audiência encerrada.

**BEL. ARIANO TEIXEIRA GOMES**

Conciliador



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

08/04/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201953501768, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

## DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR, Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR998192531SG



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201953500669 e mandado nro. 201953501768

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MÁTRICULA DO CARTEIRO
1º _____ / _____ / _____ : ATENÇÃO: Após a 1ª tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou de endereço <input checked="" type="checkbox"/> 2 Endereço inexistente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outro	<i>Ana Cláudia</i> MÁTRICULA: 3.957.275- CARTEIRO
2º _____ / _____ / _____ :		
3º _____ / _____ / _____ :		
ASSINATURA DO RECEBEDOR	BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA	DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	RG: 20.923.830-7	Nº DOC. DE IDENTIDADE



05 MAR 2019

DD/RJ JJ



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

09/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

29/04/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190426154703819 às 15:47 em 26/04/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE**

Processo n.º **00016322520198250034**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE NUNES DA SILVA IRMAO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **DA REALIDADE DOS FATOS**

Alegam os irmãos da parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido a Sra., **JUDITE NUNES PEREIRA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **24/01/2018**, mas seu óbito ocorreu em 15/02/2018.

Dessa forma, ingressou com requerimento administrativo em 26/09/2018, no entanto, não houve a entrega de documentação necessária para a regulação do sinistro, como a ausência da certidão de óbito do marido da vítima, para a verificação dos herdeiros que seriam os legítimos beneficiários, dessa forma, existe pendência para o pagamento de indenização por ausência de documentação para sua regulação.

Assim, pela ausência de documentos que comprovem ser a parte autora legítima beneficiária a demanda não merece prosperar, bem como a sua argumentação se afigura totalmente contrária ao que preceitua a legislação vigente sobre o seguro obrigatório DPVAT.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a morte do Sra. **JUDITE NUNES PEREIRA**, para fins indenizatórios do referido Seguro.

A ré informa seu desinteresse na realização de audiência, uma vez que a seguradora não previu acordo na presente demanda, pois não houve apresentação de documentação necessária a regulação do sinistro administrativo e a matéria refere a questão de direito.

### DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – REGULAÇÃO PENDENTE

*Ab initio*, cumpre esclarecer que não houve a finalização do requerimento administrativo, ainda, portanto, pendente de regulação, intentando diretamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Resta incontestável a necessidade de aguardar a finalização do requerimento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça .

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir .

Outrossim, em julgamento pelo plenário, a Corte Suprema, em situação análoga à presente, fazendo a devida interpretação do Art. 5º, XXXV, CRFB/88, entendeu que o requerimento prévio na via administrativa é condição da ação, à luz do interesse de agir. Assim, tal julgado pode ser aplicado em sua integralidade ao caso in voga, posto que não comporta a exceção do entendimento “notório e reiteradamente contrário à postulação do beneficiário”, que autorizaria o julgamento sem prévio indeferimento administrativo. 4

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Destarte, no princípio constitucional estampado na Magna Carta, em seu art. 5º, XXXV, o mesmo deverá ser aplicado em conjunto ao interesse de agir, em seu binômio: necessidade e adequação, destacando-se a inexistência daquele primeiro no caso em apreço.

Assim, a melhor exegese do preceito constitucional da inafastabilidade da jurisdição, o qual impõe a atuação do Poder Judiciário quando houver “lesão ou ameaça a direito”, é no sentido de interpretá-lo em consonância à necessidade de se movimentar a máquina estatal, exigida sob pena do demandante restar carecedor da ação, diante da ausência do interesse de agir. Portanto, uma vez inexistindo qualquer resistência da seguradora em realizar o pagamento da indenização, não há de se falar em lesão ou ameaça a direito.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

nem pode, a seu livre arbítrio, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

## **DO MÉRITO**

### **DOS FATOS**

Releva notar que a certidão de óbito referente ao marido da vítima não foi juntada, apenas o seu registo e tal documento não se reveste da forma necessária a comprovar o fato ocorrido.

E, ainda, a certidão de óbito informa que deixou bens a inventariar, com testamento lavrado no 2º Cartório de Notas de Itabaiana/SE, no livro 483, e afirma que era viúva de José Pereira, dessa forma, deve haver inventariante disposto nesse cartório, motivo pelo qual deverá ser expedido ofício ao 2º Cartório de Notas de Itabaiana/SE, conforme disposto na certidão de óbito.

### **DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a obrigação e o dano.

Com efeito, verifica-se que, apesar de constar o laudo cadavérico, a vítima esteve hospitalizada desde a data de 24/01/2018 até o seu falecimento em 15/02/2018, dessa forma, seu falecimento, pelo lapso temporal e pela ausência de documentação relativa ao período de internação, pode não ter sido em decorrência do acidente, conforme narrado em Boletim de Ocorrência.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Segundo Silvio Venosa (2003, p. 39) o nexo causal representa o laime que une a conduta do agente ao dano, assim, somente através do exame da relação causal que se pode concluir quem foi o causador do dano. Trata-se de elemento indispensável. A responsabilidade objetiva dispensa a culpa, mas nunca o nexo causal, se a vítima, que experimentou um dano, não identificar o nexo causal que atribui o ato danoso ao responsável, não há como ser resarcida.

Na responsabilidade objetiva, em face da ausência dos parâmetros da ilicitude e da culpa, o nexo causal assume particular relevo, in verbis:

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal, não podendo de forma alguma o I. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo .

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelênci, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Cumpre salientar que na data de 31 de maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT<sup>2</sup>.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil<sup>3</sup>.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre os beneficiários da vítima, observada a regra sucessória.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre os beneficiários da vítima.

Pedimos escusas para transcrever o disposto no artigo art. 4º da Lei 6.194/74, senão vejamos:

“Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser O Conselho Nacional de Seguros Privados

§1º - Para fins deste artigo, a companheira será equiparada a esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária.”

Assim sendo, resta claramente comprovado a ordem de preferência para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT e, portanto, o testamento noticiado em certidão de óbito deverá ser verificado para que a seguradora não seja compelida a realizar pagamento senão ao legítimo beneficiário.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

<sup>2</sup>xArt. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

<sup>3</sup>xArt. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Informa a ré que, baseando-se na carta citatória, não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, uma vez que a seguradora não previu acordo na presente demanda e a matéria se refere a questão de direito.

Sejam apreciadas as preliminares quanto ao interesse de agir, a ilegitimidade do autor, para o julgamento da demanda sem resolução do mérito na forma do artigo 485, I do CPC.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Seja expedido ofício ao 2º Cartório de Notas de Itabaiana/SE, no livro 483, para que seja trazido aos autos seu teor e quem teria sido nomeado inventariante, uma vez que em existindo inventariante o mesmo poderia ser o titular para o recebimento do seguro DPVAT.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal dos autores para que esclareçam:

- Queiram esclarecer se seriam os únicos beneficiários da vítima ou teriam conhecimento da existência de outros herdeiros ou de companheira da vítima;
- Queiram esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queiram esclarecer se teria ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

---

<sup>4</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>5</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado a Dra. **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrita na OAB/SE sob o nº 2596, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 25 de abril de 2019.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE NUNES DA SILVA IRMAO**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **ITABAIANA**, nos autos do Processo nº 00016322520198250034.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 08 de Março de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180432978**

**Vítima: JUDITE NUNES PEREIRA**

**Data do Acidente: 24/01/2018**

**Cobertura: MORTE**

**Procurador: ADELAINA NICOLAU PEIXOTO**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), JOSE NUNES DA SILVA IRMAO**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Certidão de óbito não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



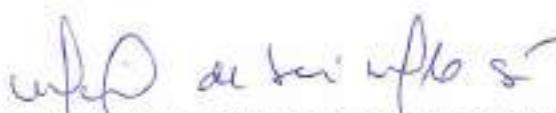
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; JULIANA DANTAS BORGES, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, DAVID SANTOS DA CRUZ, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOÉ ISMAR ALVES TORRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**HELIOS BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Pires Oliveira Rua 60 Centro, 02 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2167-9400	ADB2BB90 068674
Reconhecimento AUTENTICO(BAN) as fórmulas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE EDWAR ALVES TORRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho	Conf. por: Serventia TJ-RJ/FUNDS	CARTÓRIO 17º Paula Cris
Faustina Cristina N. de Souza - Nut. ED-FUNDS - RJ - Nef. 16892-065	Total	CTPS 450 AEL 29
Consultar em <a href="https://www3.tjrj.rj.br/eitepublico">https://www3.tjrj.rj.br/eitepublico</a>		



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do SEDEx ou DA RJ/SC, quando a sede for em outra UF:

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000331303 - 10/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Cadastrado	Pago
JNIR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DREI	R\$ 21,00	R\$ 21,00

Tipo Atividae

Sociedade anônima

Bolano(j): 102385994

Hash: ECCC2023-E730-4232-B033-7CC994E9A904

Prazo Encursal

Normal



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	3001	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NIRE 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48230CFDE4B56AFAD85ECF5FFD5CF6B700E233E416AF0A80E1FB8

p. 74 para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/seervicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Posslede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

*Ch* *Biel*



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3

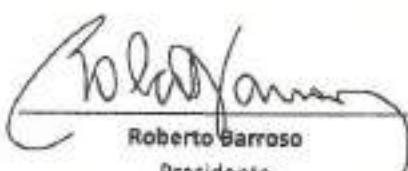


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

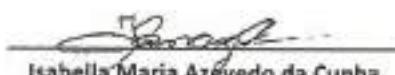
**B. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresaria: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/RJ/153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD0979386FA488220CE0E4B16AFAD0EBC0FTD0CF16740F233E496A7FGA8UE37B8



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**







4996507

D/P

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208266B235403C7645C685  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Fernando R.S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF940C88883B2947C818477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernerger  
Secretário Geral



49965/09

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bierwanger  
Secretário Geral



4998510

convocada.

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro –** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 –** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da situação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C888382947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002059803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Barwinger  
Secretário Geral



4995511

- 13  
JW
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
  - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
  - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284786

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206290B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Benevides  
Secretário Geral



4996512

16/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17 –** A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C685

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bierwanger  
Secretário Geral



4996513

16/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2547C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

Bernardo R.S. Bernarnger  
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF8A0C86563B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9205296B235403C7E45C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Bensinger  
Secretário Geral



4096515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4B9FA0C86883B2647C61B477D78BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002989803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o fórum da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284786  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE0208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

13/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Sabe-se que a Lei 9.099/95 não prevê prazo mínimo entre a data da citação e a data designada para a realização da audiência de conciliação. Assim, deve o julgador ponderar o tempo necessário para que o ato cumpra sua finalidade, podendo aplicar subsidiariamente o CPC. No caso dos presentes autos, a parte requerida tomou conhecimento da lide num lapso temporal inferior a 10 (dez) úteis entre a citação/intimação e a audiência, ferindo em muito o que preceitua o art. 334 do CPC. Portanto, de modo a evitar possíveis nulidades e arguição de cerceamento de defesa, mantendo os princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a designação de nova assentada conciliatória de acordo com a disponibilidade de pauta. Assim, indefiro o pleito de dispensa do ato, formulado pela demandada, uma vez que faz parte do procedimento instituído pela lei nº 9099/95 a realização de audiência de conciliação, sendo princípio basilar dos sistemas dos Juizados Especiais a busca da conciliação, nos termos dos arts. 2º e 21 do referido diploma legal. Agendada a assentada, intimem-se as partes.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana**

Nº Processo 201953500669 - Número Único: 0001632-25.2019.8.25.0034

Autor: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Sabe-se que a Lei 9.099/95 não prevê prazo mínimo entre a data da citação e a data designada para a realização da audiência de conciliação. Assim, deve o julgador ponderar o tempo necessário para que o ato cumpra sua finalidade, podendo aplicar subsidiariamente o CPC.

No caso dos presentes autos, a parte requerida tomou conhecimento da lide num lapso temporal inferior a 10 (dez) úteis entre a citação/intimação e a audiência, ferindo em muito o que preceitua o art. 334 do CPC.

Portanto, de modo a evitar possíveis nulidades e arguição de cerceamento de defesa, mantendo os princípios do contraditória e da ampla defesa, determino a **designação de nova assentada conciliatória** de acordo com a disponibilidade de pauta. Assim, indefiro o pleito de dispensa do ato, formulado pela demandada, uma vez que faz parte do procedimento instituído pela lei nº 9099/95 a realização de audiência de conciliação, sendo princípio basilar dos sistemas dos Juizados Especiais a busca da conciliação, nos termos dos arts. 2º e 21 do referido diploma legal.

Agendada a assenrtada, intimem-se as partes.

AR



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR, Juiz(a) de Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana, em 13/05/2019, às 13:23:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001165925-67**.





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

14/05/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

<br/> Designo o dia 10/06/2019 às 08h:20min para que seja realizada audiência de Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

14/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201953503455 do tipo Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC [TM1874,MD1892]  
<br/><br/>{Destinatário(a): JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Audiência



201953503455

PROCESSO: 201953500669 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001632-25.2019.8.25.0034  
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível  
AUTOR: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO  
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte reclamante abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 10/06/2019 às 08:20:00, **Local:** Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE.

**Advertências:** 1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, será o processo arquivado.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

<b>Qualificação</b>	<b>da</b>	<b>parte</b>	<b>reclamante:</b>
Nome	:	JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO	
Residência	:	NIVALDO	DA CUNHA
Bairro			: SERRANO
Cidade	: ITABAIANA - SE - SE		

[TM1874, MD1892]



Documento assinado eletronicamente por ANNE MAYANA AMPARO DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana, em 14/05/2019, às 12:49:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001178515-87**.

Recebi o mandado 201953503455 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

15/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado(201953503455) de Intimação Simples - Certidão do oficial . <br/><br/> {Destinatário(a): JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Audiência



201953503455

PROCESSO: 201953500669 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001632-25.2019.8.25.0034  
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível  
AUTOR: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO  
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte reclamante abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 10/06/2019 às 08:20:00, **Local:** Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE.

**Advertências:** 1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, será o processo arquivado.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

<b>Qualificação</b>	<b>da</b>	<b>parte</b>	<b>reclamante:</b>
Nome	:	JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO	
Residência	:	NIVALDO	DA CUNHA
Bairro			: SERRANO
Cidade	: ITABAIANA - SE - SE		

[TM1874, MD1892]



Documento assinado eletronicamente por ANNE MAYANA AMPARO DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana, em 14/05/2019, às 12:49:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001178515-87**.

Recebi o mandado 201953503455 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201953500669 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0001632-25.2019.8.25.0034  
MANDADO: 201953503455  
DATA DE CUMPRIMENTO: 15/05/2019 00:00

---

DESTINATÁRIO: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO  
ENDEREÇO: RUA NIVALDO DA CUNHA . BAIRRO: SERRANO. ITABAIANA/ SE. CEP: 49503-238  
TIPO DE MANDADO: Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC  
DATA DE AUDIÊNCIA: 10/06/2019 08:20

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Certifico que o número do imóvel é 05. Telefone 99826-0064.

[TC1874, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Cleidiane Barbosa Peixoto, Oficial de Justiça**, em **15/05/2019, às 13:43:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001195028-47**.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001178515-87**.

---

mº 05

---

99826-0064

---

Recebi o mandado 201953503455 em 15/05/19

p. 101

*Atérei elas da Selvagia*



C



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

16/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201953503456 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação  
[TM920,MD1805] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

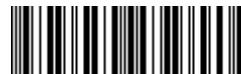
**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal(Justiça Gratuita)



201953503456

PROCESSO: 201953500669 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001632-25.2019.8.25.0034  
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível  
AUTOR: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO  
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

**Data e hora da audiência:** 10/06/2019 às 08:20:00, **Local do comparecimento:** Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE.

**Observação:** Sendo indubidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

### ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

### Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : Centro  
Cep : 20031205  
Cidade : Rio de Janeiro -

[TM920, MD1805]



Documento assinado eletronicamente por **ANNE MAYANA AMPARO DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana, em 16/05/2019, às 09:43:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001202883-48**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

03/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201953503456, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



## **AVISO DE RECEBIMENTO**

# Digital



**DESTINATÁRIO**

**SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**  
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - R

AR819312934SG



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional**

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES) DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL**

Referente ao processo de nº 201951500669 e mandado pro. 201951503456

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º	/	<input checked="" type="checkbox"/> 1. Mudouse	<input type="checkbox"/> 5. Recusado	
2º	/	<input type="checkbox"/> 2. Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6. Não procurado	
3º	/	<input type="checkbox"/> 3. Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7. Ausente	
		<input type="checkbox"/> 4. Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8. Falecido	
		<input type="checkbox"/> 5. Outros: _____		
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

09/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**SEGURADORA LIDER S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

**NOME:** BERNADETE FÉLIX RIBEIRO  
**RG:** 3.414.530-3 SSP/SE

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2019.

  
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ  
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

10/06/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Em 10/06/2019, na sala de audiências deste Juizado Especial, presente o Bel. Ariano Teixeira Gomes, conciliador deste Juizado Especial, feito o pregão às 08:20 horas, responderam José Nunes Da Silva Irmão, CPF: 85712426587, acompanhado pela Dra. Adelaine Nicolau Peixoto, OAB/SE 11264, assim como Bernadete Felix Ribeiro, CPF: 51719681520, preposta do SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Aberta a Audiência. Tentada conciliação, sem acordo. A parte demandada requereu a instrução do feito. Ante ao exposto, foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para dia 10/07/2019 às 10:20 horas, ficando cientes as partes para continuação com a realização da instrução do feito. Ficam cientes, ainda, que deverão trazer as testemunhas ou indicar o rol em cartório até cinco dias antes da audiência, com advertência de que, tratando-se de questão sobre direito do consumidor, poderá haver a inversão do ônus da prova, na forma do art.6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90. Audiência encerrada. (Audiência de Instrução designada para o dia 10/07/2019 às 10:20 h).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

Termo de Audiência

Processo nº: 201953500669

**PROCESSO N°0669/2019**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**REQUERENTE: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO**

**REQUERIDA: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Em 10/06/2019, na sala de audiências deste Juizado Especial, presente o Bel. Ariano Teixeira Gomes, conciliador deste Juizado Especial, feito o pregão às 08:20 horas, responderam José Nunes Da Silva Irmão, CPF: 85712426587, acompanhado pela Dra. Adelaine Nicolau Peixoto, OAB/SE 11264, assim como Bernadete Felix Ribeiro, CPF: 51719681520, preposta do SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Aberta a Audiência. Tentada conciliação, sem acordo. A parte demandada requereu a instrução do feito. **Ante ao exposto, foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para dia 10/07/2019 às 10:20 horas**, ficando cientes as partes para continuação com a realização da instrução do feito. Ficam cientes, ainda, que deverão trazer as testemunhas ou indicar o rol em cartório até cinco dias antes da audiência, com advertência de que, tratando-se de questão sobre direito do consumidor, poderá haver a inversão do ônus da prova, na forma do art.6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90. Audiência encerrada.

**BEL. ARIANO TEIXEIRA GOMES**

Conciliador



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

10/07/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Aos 10 dias de julho de 2019, na sala de audiências deste juízo, presente o MM. Juiz de Direito, ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JÚNIOR; feito pregão compareceram José Nunes Da Silva Irmão, CPF: 85712426587, acompanhado pela Dra. Adelaine Nicolau Peixoto, OAB/SE 11264 bem como da Dra. Jéssica Souza dos Santos, OAB/SE 10762; assim como Bernadete Felix Ribeiro, CPF: 51719681520, preposta do SEG LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, acompanhada da Dra. Jussymara de Oliveira Lobato Nunes, OAB/SE 6168. Aberta a audiência, não houve proposta de acordo. Dada a palavra ao(à) Requerido(a) para apresentar defesa, declarou: Já juntou contestação pelo portal Dada a palavra ao advogado da requerente para falar sobre a mesma, que declarou: Reitero os termos da inicial. EM SEGUIDA, PASSOU O MM. JUIZ A COLHER O Depoimento pessoal que presta o(a) Requerente, já qualificado(a) nos autos, que inquirido(a) sobre os fatos respondeu: Manifestação gravada em áudio. Não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução do feito, dispensadas as alegações finais, na forma da Lei nº 9.099/95, determinou o MM JUIZ que fossem os autos conclusos para sentença. E por nada mais haver, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Termo de Audiência

Processo nº: 201953500669

1. Aos 10 dias de julho de 2019, na sala de audiências deste juízo, presente o MM. Juiz de Direito, ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JÚNIOR; feito pregão compareceram José Nunes Da Silva Irmão, CPF: 85712426587, acompanhado pela Dra. Adelaine Nicolau Peixoto, OAB/SE 11264 bem como da Dra. Jéssica Souza dos Santos, OAB/SE 10762; assim como Bernadete Felix Ribeiro, CPF: 51719681520, preposta do SEG LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, acompanhada da Dra. Jussymara de Oliveira Lobato Nunes, OAB/SE 6168.
- 2.
- 3.
4. Aberta a audiência, não houve proposta de acordo.
- 5.

**Dada a palavra ao(à) Requerido(a)para apresentar defesa, declarou:**“Já juntou contestação pelo portal”

**Dada a palavra ao advogado da requerente para falar sobre a mesma, que declarou:** “Reitero os termos da inicial”.

**EM SEGUIDA, PASSOU O MM. JUIZ A COLHER O Depoimento pessoal que presta o(a) Requerente, já qualificado(a) nos autos, que inquirido(a) sobre os fatos respondeu:** Manifestação gravada em áudio.

Não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução do feito, dispensadas as alegações finais, na forma da Lei nº 9.099/95, determinou o MM JUIZ que fossem os autos conclusos para sentença.

**E por nada mais haver, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo.**

## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNZ**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, substabeleço, **COM RESERVAS**, os poderes a mim concedidos por Jussymara de Oliveira Soárez Nunes, nos autos da ação que tramita no(a) Juizado Especial Itabariana/SE, da Comarca de a advogada inscrita na OAB/ SE sob o nº 6168, residindo na Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, sala 210, Centro de Aracaju, Sergipe.

Aracaju, 10 de julho de 2019.

*(Assinatura)*  
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNZ  
OAB/SE 2592

Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, sala 210, Centro, Aracaju-SE.  
Fone fax: (079) 3211-2346.



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SERGIPE  
COMARCA DE ITABAIANA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
FÓRUM MAURÍCIO GRACCHO CARDOSO  
AV DR. LUIZ MAGALHÃES, S/N, CENTRO, ITABAIANA/SE**

**PROCESSO: 201953500669**

**DEMANDANTE: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO**

**DEMANDADO: SEG LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Aos 10 dias de julho de 2019, na sala de audiências deste juízo, presente o MM. Juiz de Direito, ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JÚNIOR; feito pregão compareceram José Nunes Da Silva Irmão, CPF: 85712426587, acompanhado pela Dra. Adelaine Nicolau Peixoto, OAB/SE 11264 bem como da Dra. Jéssica Souza dos Santos, OAB/SE 10762; assim como Bernadete Felix Ribeiro, CPF: 51719681520, preposta do SEG LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, acompanhada da Dra. Jussymara de Oliveira Lobato Nunes, OAB/SE 6168.

Aberta a audiência, não houve proposta de acordo.

**Dada a palavra ao(à) Requerido(a) para apresentar defesa, declarou:**“Já juntou contestação pelo portal”

**Dada a palavra ao advogado da requerente para falar sobre a mesma, que declarou:**“Reitero os termos da inicial”.

**EM SEGUIDA, PASSOU O MM. JUIZ A COLHER O DEPOIMENTO PESSOAL QUE PRESTA O(A) REQUERENTE, JÁ QUALIFICADO(A) NOS AUTOS, QUE INQUIRIDO(A) SOBRE OS FATOS RESPONDEU:** Manifestação gravada em áudio.

Não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução do feito, dispensadas as alegações finais, na forma da Lei nº 9.099/95, determinou o MM JUIZ que fossem os autos conclusos para sentença.

*E por nada mais haver, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo.*

**ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR**  
Juiz de Direito



Requerente: Alexandre S. de M.

Advogado(A) do requerente: Adelaine J. P. OAB/SE 110264 P. 0601SF

Advogado(A) do requerente: g. 0601SF 30762

Requerido: Bernardete Félix Ribeiro

Advogado(A) do requerido: José OAB/SE 6168

)



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

30/08/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Considerando os princípios da simplicidade e informalidade que orientam o Juizado, converto o julgamento em diligência determinando que a parte autora junte aos autos o testamento referido na certidão de óbito da beneficiária do seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suportar os efeitos do §1º do art. 373 do CPC, já que o irmão da beneficiária, não sendo herdeiro necessário, pode ser preterido do direito ao recebimento da indenização pretendida por meio da vontade expressa do testador. f

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana**

---

Nº Processo 201953500669 - Número Único: 0001632-25.2019.8.25.0034

Autor: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando os princípios da simplicidade e informalidade que orientam o Juizado, converto o julgamento em diligência determinando que a parte autora junte aos autos o testamento referido na certidão de óbito da beneficiária do seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suportar os efeitos do §1º do art. 373 do CPC, já que o irmão da beneficiária, não sendo herdeiro necessário, pode ser preterido do direito ao recebimento da indenização pretendida por meio da vontade expressa do testador.

f



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR, Juiz(a) de Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana, em 30/08/2019, às 08:38:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002206959-91**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

30/08/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADELAINE NICOLAU PEIXOTO - 11264}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA  
DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE,**

**Processo nº 201953500669**

**JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de suas advogadas que a este subscrevem, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro, no último dia 30/08/2019, apresentar tempestivamente:

- Escritura Pública de Testamento;
- Resenha do processo nº 201852100359.

Nestes termos,  
Espera deferimento.  
Itabaiana/SE, 30 de Agosto de 2019.

**Adelâine Nicolau Peixoto**  
OAB/SE 11.264

**Jéssica Souza dos Santos**  
OAB/SE 10.762

Avenida Doutor Airton Mendonça Teles, nº 08 – 2º Andar  
Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-052  
Telefone: (079) 99948-2511  
E-mail: anpadv@hotmail.com



2º

# CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA

Maria Helena Silveira  
Tabeliã

CARTÓRIO DE NOTAS 2º CARTÓRIO DE NOTAS 2º CARTÓRIO DE NOTAS 2º CARTÓRIO DE NOTAS

## Primeiro Traslado - Livro: 483 às Folhas:61/62

2º

CARTÓRIO DE NOTAS

2º

Escríptura Pública de **Testamento**, que faz **JUDITE NUNES PEREIRA**, na forma abaixo:

CARTÓ

Testamento, virem, que aos vinte (20) dias do mês de Janeiro do ano dois mil e quinze(2015), nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, sito à Praça Fausto Cardoso, nº 75, perante mim, Tabeliã do 2º Ofício e das testemunhas adiantes nomeadas e no final, assinadas, compareceu como Outorgante Testadora, JUDITE NUNES PEREIRA, brasileira, viúva, aposentada, maior, capaz, com 88 anos de idade, nascida em 09.09.1926, portadora da CI/RG sob nº078.901-2ªVia-SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº417.181.005-15, residente e domiciliada à Rua Anizio Amancio de Oliveira, nº271, centro, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe; filha de Francisco Nunes da Silva e Jovina Nunes da Silva(já falecidos), pessoa reconhecida como a própria pelas 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes, especialmente convocadas para oeste ato, nomeadas, qualificadas e assinadas por mim, Tabeliã, que verifiquei a identidade de todos pelos documentos, que me apresentaram do que dou fé, bem como deste Testamento. Presente no mesmo recinto as 02 (duas) testemunhas e a Outorgante Testadora, **JUDITE NUNES PEREIRA**, a qual, pelas perguntas que lhe fiz, verifiquei encontra-se no seu juízo e entendimento e no pleno uso e gozo de suas faculdades mentais, e de inteligência, segundo meu parecer e das testemunhas, o que afirmamos, pelo acerto e segurança com que respondeu às perguntas da Lei que lhe fiz. Então, pela referida Testadora, **JUDITE NUNES PEREIRA** me foi pedido, afirmando ter capacidade para testar, que em minhas notas, lhe fizesse o seu Testamento, pela forma pública e de acordo com a sua livre e espontânea vontade, que vai a seguir declarar, ditando-se a Testadora em Língua Portuguesa, e em voz alta inteligível, as declarações e disposições seguintes: **DECLARAÇÕES**: Declarou preliminarmente a Testadora, que confirma e ratifica a sua qualificação constante da parte introdutória deste Testamento, acrescentado ainda, que é natural da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. Declarou a seguir a Testadora, que é viúva e não tem filhos; e podendo dispor da totalidade de seus bens quer e determina que por ocasião de sua morte o imóvel situado à rua Anízio Amâncio de Oliveira, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. Adquirido por compra a José Augusto dos Santos e sua esposa, através de Escríptura Pública de Compra e Venda lavrada nestas notas no Livro 310, folhas 186 em 17.06.2004 e transscrito no Registro de Imóveis desta comarca de Itabaiana/Se., sob matrícula 23.011, folhas 11.111 em 30.08.2010; venha pertencer a seu irmão: JOSE NUNES DA SILVA IRMÃO, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, maior, capaz, nascido em 02.10.1938, portador da CI/RG sob nº169.454-2ªVia-SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº857.124.265-87, residente e domiciliado à rua Nivalda da Cunha F, s/n, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. Declarou ainda a Testadora, que nomeia e constitui sua Testamenteira, ANA MARIA DOS SANTOS LIMA, brasileira, viúva, maior, capaz, nascida em 08.10.1948, portadora da CI/RG sob nº195.167-2ªVia-SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº591.710.065-91, residente e domiciliada à rua Anísio Amâncio de Oliveira, nº310, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, em Juízo ou fora dele; que pelo presente, revoga qualquer outro testamento feito anteriormente, para que só este tenha plena validade como manifestação de sua última vontade. Declarou finalmente a Testadora, que são estas as suas disposições testamentárias e sua última vontade, as quais foram e representam este seu Testamento, que

CARTÓRIO DE NOTAS

CARTÓRIO DE NOTAS

CARTÓRIO DE NOTAS

CARTÓRIO DE NOTAS



2º

**CARTÓRIO DE NOTAS  
DE ITABAIANA**

**Maria Helena Silveira  
Tabeliã**

considera bom, firme e valioso, rogando às autoridades judiciais que o cumpram e o façam cumprir tal como nele se contém e declara. Deu assim, a Testadora, **JUDITE NUNES PEREIRA**, por feito e concluído este seu Público Testamento, o qual imediatamente, na presença das aludidas testemunhas, escrevi fielmente, lendo-o em alta e bem clara voz. Por achar Testadora e testemunhas plena conformidade entre o que fora escrito e a livre vontade manifestada pelo Testador, vão assinar o presente em seguida. Certifico e dou fé que foram observadas todas as formalidades do art. 1.632 do Código Civil Brasileiro, e que forma testemunhas do presente ato, simultaneamente do seu princípio ao fim, as seguintes pessoas: **ETEVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, nascido em 24.07.1968, portador da CI/RG sob nº 928869-2ªVia-SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº 423.198.705-04, residente e domiciliado à Travessa Antonio Agostinho, nº 81, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe; e **ALBERTINO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, capaz, nascido em 14.09.1966, portador da CI/RG sob nº 810.386-2ªVia-SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº 584.854.305-49, residente e domiciliado à rua Quintino Bocaiúva, nº 938, centro, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe; com os requisitos da Lei, tudo perante mim, Tabeliã que porto por fé, haverem sido observadas todas as formalidades da Lei. Eu, **Judite Nunes Pereira**, Tabeliã, subscrevo, dato, dou fé e assino em público e raso do sinal que uso.

Em Testemunho *[assinatura]* da Verdade

A Tabeliã do 2º Ofício



Outorgante Testadora:

**JUDITE NUNES PEREIRA**  
CPF/MF sob nº 417.181.005-15

Testemunhas:

**ETEVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
CPF/MF nº 423.198.705-04

**ALBERTINO OLIVEIRA**  
CPF/MF nº 584.854.305-49

Testamenteira:

**ANA MARIA DOS SANTOS LIMA**  
CPF/MF sob nº 591.710.065-91

**13.002.464/0001-89**  
**Itabaiana Cartório**  
**do 2º Ofício de Notas**

Praça Fausto Cardoso, Nº 69  
Centro - CEP 49.500-000  
Itabaiana - SE

Emolumentos  
200,00

FERD  
40,00

Selo  
0,09

Guia de Recolhimento  
103150000283

Selo Aplicado  
SEDA2244888



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Situações Especiais**

60+ Maior de 60

**Dados do Processo:**

<b>Número:</b>	<b>Situação:</b>	<b>Competência:</b>
<b>201852100359</b>	<b>JULGADO</b>	<b>2ª Vara Cível de Itabaiana</b>
<b>Classe:</b>	<b>Julgamento:</b>	<b>Distribuído Em:</b>
Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento	18/04/2018	02/04/2018
<b>Fase:</b>	<b>Impedimento/Suspeição:</b>	
ARQUIVADO	NÃO	
<b>Guia Inicial:</b>	<b>Processo Sigiloso:</b>	
201810201818	NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b>		
NÃO		
<b>Tipo do Processo:</b>		
Eletrônico		
<b>Número Único:</b>		
0001925-29.2018.8.25.0034		

[Processo Materializado]

**Assuntos:**

DIREITO CIVIL - Sucessões - Inventário e Partilha

**Partes do Processo:**

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO	Advogado: ADELAINA NICOLAU PEIXOTO - 11264/SE

**Movimentos do Processo:**

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>	<b>Diário da Justiça</b>

**Movimentos do Processo:**

06/06/2018 08:39:26	<b>Arquivamento Definitivo</b>	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
06/06/2018 08:39:12	<b>Trânsito em Julgado</b>	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
24/05/2018 13:27:30	<b>Juntada</b>	{Juntada >> Documento} termo de testamenteiro entregue a parte Juntada de Termo de Compromisso	Secretaria	Não
23/05/2018 09:00:15	<b>Certidão</b>	Certifico expedição de termo de testamenteiro	Secretaria	Não
19/04/2018 13:05:28	<b>Certidão</b>	Aguarda-se prazo	Secretaria	Não
18/04/2018 09:23:39	<b>Julgamento</b>	<b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência}</b> (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido para, em consequência, se processar o Testamento Público, registrando-o, arquivando-o e cumprindo-o. Com o trânsito em julgado, tome-se compromisso do(a) testamenteiro(a), nos termos do art. 735, § 3, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimações e notificações necessárias.	Secretaria	19/04/2018
17/04/2018 21:39:33	<b>Conclusão</b>	{Conclusão}	Juiz	Não
17/04/2018 11:39:24	<b>Juntada</b>	{Juntada >> Petição} Manifestação do MP Parecer Promotorial na Integra...	Secretaria	Não
17/04/2018 11:39:01	<b>Outras Informações</b>	Intimação da Promotoria considerada em 17/04/2018, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) VIRGILIO DO VALE VIANA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 13/04/2018, às 11:29:45.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

13/04/2018 11:29:45	<b>Intimação Eletrônica</b>	Intimação enviada ao Promotor. MP	Secretaria	Não
10/04/2018 08:35:32	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Concessão &gt;&gt; Assistência Judiciária Gratuita}</b>  Defiro os benefícios da justiça gratuita. Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público.	Secretaria	11/04/2018
09/04/2018 11:52:43	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
05/04/2018 12:44:02	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADELAINA NICOLAU PEIXOTO - 11264}	Secretaria	Não
03/04/2018 09:27:46	<b>Decisão</b>	<b>{Decisão &gt;&gt; Não-Concessão &gt;&gt; Assistência judiciária gratuita}</b>  Considerando que a Constituição Federal estabelece que será deferida a gratuidade judiciária àqueles que comprovarem a insuficiência econômica, não merece prosperar a alegação de presunção de miserabilidade ante as meras declarações da parte. No mais, indefiro o pleito de gratuidade judiciária ante a não comprovação da hipossuficiência econômica por não haver nos autos nenhum documento que possa servir de indício da condição econômica da parte. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias promover o pagamento das custas processuais ou comprovar a hipossuficiência, sob pena de indeferimento da inicial. Itabaiana,	Secretaria	04/04/2018
02/04/2018 12:04:01	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não

**Movimentos do Processo:**

02/04/2018 11:42:11	<b>Distribuição</b>	<b>{Distribuição}</b> Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201852100359, referente ao protocolo nº 20180402111001867, do dia 02/04/2018, às 11:10 horas, denominado Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento, de Inventário e Partilha.	Secretaria	03/04/2018
------------------------	---------------------	--	------------	------------



Disque TJ/SE

**0800.079.0008****Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

02/09/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201953500669

**DATA:**

21/10/2019

**MOVIMENTO:**

Julgamento

**DESCRIÇÃO:**

Visto etc Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. De plano rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, posto que o procedimento administrativo foi deflagrado em 31/07/2018 e por diversas vezes a requerida não o concluiu alegando a pendência de documentos que a autora enviou por três vezes, de modo que consta no sistema da requerida, segundo alegação autoral, a persistência da pendência, fatos sequer impugnados pela defesa, somando nove meses de pendência do procedimento até a distribuição desta ação e dezesseis meses até os dias atuais, o que se afigura absolutamente irrazoável e equivale à negação do direito ao procedimento administrativo com violação ao princípio constitucional da razoável duração do processo administrativo no âmbito da Administração Pública. Compreendo que a legitimidade ativa do autor restou inequívoca ante a documentação trazida aos autos, especialmente o testamento no qual a beneficiária do seguro atesta ser à época viúva, sem filhos e destinar seu bem ao seu irmão, ora autor. Adentrando no mérito, comprehendo inconsistente a alegação defensiva de ausência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito sofrido pela vítima e sua morte visto que o laudo cadavérico faz referência ao laudo médico do Hospital de Urgência de Sergipe o qual informa uma evolução com insuficiência renal e duas paradas cardíaco respiratórias no mesmo dia do acidente e também no dia 13/02/2018. Além disso, o laudo conclui que a causa da morte foi o politraumatismo por instrumento contundente, elementos mais que suficientes para autorizar a conclusão de que a morte decorreu do acidente de trânsito. Desta feita, comprehendo que o pedido inicial desafia a procedência ante a força cogente dos contratos e a vedação do enriquecimento sem causa por parte da seguradora que recebeu os valores dos prêmios. Postas as razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte reclamante nestes autos, para, com respaldo no princípio da força cogente dos contratos, condenar a parte reclamada a indenizar o autor pela cobertura do evento morte referente ao seguro DPVAT que tem como beneficiária a irmã do requerente, Sra. Judite Nunes Pereira, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais, devidamente majoradas pela incidência de correção monetária e juros legais, desde a data do protocolo do procedimento administrativo em 31/07/2018, pondo termo ao processo nos moldes do art. 487, I, do CPC. Advirta-se a parte demandada que o não pagamento da obrigação impõe alífair da primeira quinzena após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, fará incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC. Sem custas ou honorários, neste grau. P.R.I.A. f

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

p. 127

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana**

**Nº Processo 201953500669 - Número Único: 0001632-25.2019.8.25.0034**

**Autor: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

Visto etc

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.

De plano rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, posto que o procedimento administrativo foi deflagrado em 31/07/2018 e por diversas vezes a requerida não o concluiu alegando a pendência de documentos que a autora enviou por três vezes, de modo que consta no sistema da requerida, segundo alegação autoral, a persistência da pendência, fatos sequer impugnados pela defesa, somando nove meses de pendência do procedimento até a distribuição desta ação e dezesseis meses até os dias atuais, o que se afigura absolutamente irrazoável e equivale à negação do direito ao procedimento administrativo com violação ao princípio constitucional da razoável duração do processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

Compreendo que a legitimidade ativa do autor restou inequívoca ante a documentação trazida aos autos, especialmente o testamento no qual a beneficiária do seguro atesta ser à época viúva, sem filhos e destinar seu bem ao seu irmão, ora autor.

Adentrando no mérito, comprehendo inconsistente a alegação defensiva de ausência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito sofrido pela vítima e sua morte visto que o laudo cadavérico faz referência ao laudo médico do Hospital de Urgência de Sergipe o qual informa uma evolução com insuficiência renal e duas paradas cardíaco respiratórias no mesmo dia do acidente e também no dia 13/02/2018.

Além disso, o laudo conclui que a causa da morte foi o politraumatismo por instrumento contundente, elementos mais que suficientes para autorizar a conclusão de que a morte decorreu do acidente de trânsito.

Desta feita, comprehendo que o pedido inicial desafia a procedência ante a força cogente dos contratos e a vedação do enriquecimento sem causa por parte da seguradora que recebeu os valores dos prêmios.

Postas as razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte reclamante nestes autos, para, com respaldo no princípio da força cogente dos contratos, condenar a parte reclamada a indenizar o autor pela cobertura do evento morte referente ao seguro DPVAT que tem como beneficiária a irmã do requerente, Sra. Judite Nunes Pereira, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais, devidamente majoradas pela incidência de correção monetária e juros legais, desde a data do protocolo do procedimento administrativo em 31/07/2018, pondo termo ao processo nos moldes do art. 487, I, do CPC.

Advira-se a parte demandada que o não pagamento da obrigação impõe alí fim da primeira quinzena após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, fará incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC.

Sem custas ou honorários, neste grau.

P.R.I.A.

f



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR**,  
**Juiz(a) de Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana, em 21/10/2019, às 21:35:50**  
, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002704080-33**.

